



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00099/2013 (SRP)

Às 09:03 horas do dia 01 de outubro de 2013, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 2.799/2013- PMB de 17/09/2013, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 1344378/2013, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00099/2013. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de vigilância ostensiva a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1**Descrição:** SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA**Descrição Complementar:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 152**Valor estimado:** R\$ 7.945,0900**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 7.150,0000 e com valor negociado a R\$ 7.100,0000 e a quantidade de 152 UNIDADE .

Item: 2 - GRUPO 1**Descrição:** SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA**Descrição Complementar:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, POSTO DE 12 HORAS NOTURNA**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 136**Valor estimado:** R\$ 10.003,9700**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 8.550,0000 e com valor negociado a R\$ 8.550,0000 e a quantidade de 136 UNIDADE .

Item: 3 - GRUPO 1**Descrição:** SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA**Descrição Complementar:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, POSTO DE 24 HORAS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 454**Valor estimado:** R\$ 17.893,1800**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 15.890,0000 e com valor negociado a R\$ 15.850,0000 e a quantidade de 454 UNIDADE .

Relação de Grupos**GRUPO 1****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor estimado:** R\$ 10.691.697,3200**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 9.463.660,0000 e com valor negociado a R\$ 9.437.900,0000 .

Itens do grupo:

* 1 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA



- * 2 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA
- * 3 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

Histórico

Item: 1 - GRUPO 1 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.113.174/0001-11	PARA SEGURANCA LTDA	Não	Não	152	R\$ 7.944,7300	R\$ 1.207.598,9600	27/09/2013 11:51:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentamos proposta para Registro de Preços e valor para Posto de vigilância de 12 horas diurnas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses. Nossa proposta é válida por 90 dias da sua apresentação.							
05.742.568/0001-00	E S E SEGURANCA PRIVADA LTDA	Não	Não	152	R\$ 7.945,0800	R\$ 1.207.652,1600	27/09/2013 14:51:45
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Registro de Preços CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, de obra e de todos os equipamentos necessários, Prefeitura Municipal de Belém condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos - POSTO DE 12 h DIURNA							
08.609.047/0002-40	JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA	Não	Não	152	R\$ 7.945,0900	R\$ 1.207.653,6800	01/10/2013 00:20:08
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas, sendo 152 postos de 12 horas diurna.							
15.752.934/0001-57	PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE	Não	Não	152	R\$ 7.945,0900	R\$ 1.207.653,6800	01/10/2013 08:53:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PSV DE 12HS DIURNAS.							
07.069.574/0001-65	VIDICON - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	Não	Não	152	R\$ 7.945,0900	R\$ 1.207.653,6800	26/09/2013 11:40:03
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, com POSTO DE 12 HORAS DIURNAS.							
02.650.833/0001-23	POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA	Não	Não	152	R\$ 7.945,0900	R\$ 1.207.653,6800	26/09/2013 16:22:56
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, POSTO DE 12 HORAS DIURNA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.							
00.865.761/0001-06	ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Não	Não	152	R\$ 7.945,0900	R\$ 1.207.653,6800	30/09/2013 09:59:05
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.							
03.257.467/0001-00	E.SANTOS LIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Não	Não	152	R\$ 7.945,0900	R\$ 1.207.653,6800	30/09/2013 15:39:49
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.							
09.211.205/0001-90	SECURITY AMAZON SERVICO DE SEGURANA PRIVADA LTDA	Não	Não	152	R\$ 8.250,6500	R\$ 1.254.098,8000	27/09/2013 16:11:27



Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de vigilância ostensiva a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

11.493.735/0001-10	PBS - PARA BRASIL SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA - ME	Sim	Sim	152	R\$ 9.000,0000	R\$ 1.368.000,0000	30/09/2013 22:31:59
--------------------	---	-----	-----	-----	----------------	--------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.176.927/0001-54	E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME	Sim	Não	152	R\$ 94.800,0000	R\$ 14.409.600,0000	30/09/2013 17:03:04
--------------------	--	-----	-----	-----	-----------------	---------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta por ocasião do Pregão Eletrônico SRP nº 099/2013. Em nossos preços estão contidos todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão de obra, benefícios mensais e diários, uniformes completos, armamento e munições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços objeto desta licitação. Estamos de total acordo com o Edital e seus anexos.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 7.944,7300	04.113.174/0001-11	01/10/2013 09:03:06:047
R\$ 7.945,0900	07.069.574/0001-65	01/10/2013 09:03:06:050
R\$ 7.945,0800	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:03:06:050
R\$ 7.945,0900	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:03:06:053
R\$ 7.945,0900	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:03:06:053
R\$ 7.945,0900	03.257.467/0001-00	01/10/2013 09:03:06:057
R\$ 7.945,0900	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:03:06:057
R\$ 8.250,6500	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:03:06:060
R\$ 7.945,0900	15.752.934/0001-57	01/10/2013 09:03:06:063
R\$ 9.000,0000	11.493.735/0001-10	01/10/2013 09:03:06:067
R\$ 94.800,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:03:06:067
R\$ 7.371,6300	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:11:50:047
R\$ 8.000,0000	11.493.735/0001-10	01/10/2013 09:11:58:437
R\$ 7.370,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:13:53:763
R\$ 7.360,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:14:50:633
R\$ 7.400,0000	07.069.574/0001-65	01/10/2013 09:15:14:583
R\$ 7.944,0000	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:16:58:297
R\$ 7.355,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:21:38:923
R\$ 7.300,0000	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:22:10:083
R\$ 7.250,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:23:04:890
R\$ 7.940,0000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:23:05:510
R\$ 86.400,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:26:39:623
R\$ 7.938,5000	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:26:47:857
R\$ 7.900,0000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:28:48:937
R\$ 7.898,8500	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:31:55:850
R\$ 7.300,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:32:02:343
R\$ 7.856,9900	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:34:57:900
R\$ 7.200,0000	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:36:03:227
R\$ 7.190,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:36:32:963
R\$ 7.750,0000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:37:20:493
R\$ 7.185,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:39:52:323
R\$ 7.200,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:40:03:223
R\$ 7.184,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:40:25:790
R\$ 7.183,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:40:45:650
R\$ 7.666,9000	04.113.174/0001-11	01/10/2013 09:41:21:810



R\$ 7.100,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:42:12:020
R\$ 7.398,5000	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:42:21:560
R\$ 7.000,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:42:57:770
R\$ 6.995,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:43:37:303
R\$ 7.182,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:43:38:053
R\$ 6.990,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:44:55:787
R\$ 6.989,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:46:35:887
R\$ 6.970,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:46:51:330
R\$ 6.969,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:47:23:940
R\$ 6.950,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:47:39:400
R\$ 6.949,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:49:05:870
R\$ 6.930,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:49:18:863
R\$ 6.929,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:49:32:760
R\$ 6.900,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:49:47:410
R\$ 6.928,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:50:14:540
R\$ 7.160,0000	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:50:18:250
R\$ 7.373,0000	07.069.574/0001-65	01/10/2013 09:50:43:533
R\$ 6.899,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:50:43:603
R\$ 6.870,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:50:58:250
R\$ 7.370,8500	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:52:01:950
R\$ 6.869,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:52:33:947
R\$ 6.840,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:52:41:123
R\$ 6.839,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:53:26:343
R\$ 6.820,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:53:34:400
R\$ 6.819,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:54:07:690
R\$ 6.800,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:54:17:470
R\$ 6.799,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:55:19:273
R\$ 6.759,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:55:39:250
R\$ 7.150,0000	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:55:59:800

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	01/10/2013 09:08:50	Item aberto.
Iminência de Encerramento	01/10/2013 09:10:21	Batida iminente. Data/hora iminência: 01/10/2013 09:40:21.
Encerrado	01/10/2013 10:04:12	Item encerrado
Recusa	01/10/2013 11:06:08	Recusa da proposta. Fornecedor: JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/CPF: 08.609.047/0002-40, pelo melhor lance de R\$ 7.182,0000. Motivo: Conforme manifestação registrada no chat a empresa informa que houve equívoco quando do registro do ultimo lance ofertado, retirando sua proposta.
Recusa	01/10/2013 15:58:39	Recusa da proposta. Fornecedor: E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 15.176.927/0001-54, pelo melhor lance de R\$ 6.759,0000. Motivo: Proposta Recusada devido ter apresentado planilha de preços somente com um item (I), haja vista que o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, e não por item, o que contraria os itens 12.1 e 12.3 do Edital.
Aceite	10/10/2013 10:48:26	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/CPF: 00.865.761/0001-06, pelo melhor lance de R\$ 7.150,0000 e com valor negociado a R\$ 7.100,0000. Motivo: Valor negociado através do chat comprasnet.
Habilitado	10/10/2013 10:51:42	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - CNPJ/CPF: 00.865.761/0001-06

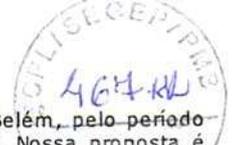
Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 2 - GRUPO 1 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.113.174/0001-11	PARA SEGURANCA LTDA	Não	Não	136	R\$ 10.003,3800	R\$ 1.360.459,6800	27/09/2013 11:51:52

05.742.568/0001-00	E S E SEGURANCA PRIVADA LTDA	Não	Não	136	R\$ 10.003,9600	R\$ 1.360.538,5600	27/09/2013 14:51:45
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentamos proposta para Registro de Preços e valor para Posto de vigilância de 12 horas noturnas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses. Nossa proposta é válida por 90 dias da sua apresentação.							
08.609.047/0002-40	JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA	Não	Não	136	R\$ 10.003,9700	R\$ 1.360.539,9200	01/10/2013 00:20:08
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Registro de Preços CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, de obra e de todos os equipamentos necessários, Prefeitura Municipal de Belém condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos - POSTO DE 12 h NOTURNA							
15.752.934/0001-57	PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE	Não	Não	136	R\$ 10.003,9700	R\$ 1.360.539,9200	01/10/2013 08:53:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas, sendo 136 postos de 12 horas NOTURNA.							
07.069.574/0001-65	VIDICON - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	Não	Não	136	R\$ 10.003,9700	R\$ 1.360.539,9200	26/09/2013 11:40:03
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PSV DE 12HS NOTURNAS.							
02.650.833/0001-23	POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA	Não	Não	136	R\$ 10.003,9700	R\$ 1.360.539,9200	26/09/2013 16:22:56
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, POSTO DE 12 HORAS NOTURNA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.							
00.865.761/0001-06	ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Não	Não	136	R\$ 10.003,9700	R\$ 1.360.539,9200	30/09/2013 09:59:05
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, POSTO DE 12 HORAS NOTURNA							
03.257.467/0001-00	E.SANTOS LIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Não	Não	136	R\$ 10.003,9700	R\$ 1.360.539,9200	30/09/2013 15:39:49
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, POSTO DE 12 HORAS NOTURNA							
09.211.205/0001-90	SECURITY AMAZON SERVICO DE SEGURANA PRIVADA LTDA	Não	Não	136	R\$ 10.165,2500	R\$ 1.382.474,0000	27/09/2013 16:11:27
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de vigilância ostensiva a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos							
11.493.735/0001-10	PBS - PARA BRASIL SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA - ME	Sim	Sim	136	R\$ 12.500,0000	R\$ 1.700.000,0000	30/09/2013 22:31:59
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, POSTO DE 12 HORAS NOTURNA							
15.176.927/0001-54	E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME	Sim	Não	136	R\$ 120.000,0000	R\$ 16.320.000,0000	30/09/2013 17:03:04
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os							



equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta por ocasião do Pregão Eletrônico SRP nº 099/2013. Em nossos preços estão contidos todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão de obra, benefícios mensais e diários, uniformes completos, armamento e munições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços objeto desta licitação. Estamos de total acordo com o Edital e seus anexos.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 10.003,3800	04.113.174/0001-11	01/10/2013 09:03:06:070
R\$ 10.003,9600	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:03:06:073
R\$ 10.003,9700	07.069.574/0001-65	01/10/2013 09:03:06:077
R\$ 10.003,9700	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:03:06:077
R\$ 10.003,9700	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:03:06:080
R\$ 10.003,9700	03.257.467/0001-00	01/10/2013 09:03:06:080
R\$ 10.003,9700	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:03:06:083
R\$ 10.003,9700	15.752.934/0001-57	01/10/2013 09:03:06:083
R\$ 12.500,0000	11.493.735/0001-10	01/10/2013 09:03:06:087
R\$ 10.165,2500	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:03:06:087
R\$ 120.000,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:03:06:090
R\$ 11.000,0000	11.493.735/0001-10	01/10/2013 09:11:48:700
R\$ 9.460,8700	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:12:02:407
R\$ 9.460,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:14:09:490
R\$ 9.459,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:15:20:593
R\$ 8.650,0000	07.069.574/0001-65	01/10/2013 09:15:28:883
R\$ 8.649,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:16:57:843
R\$ 10.002,3500	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:18:23:577
R\$ 10.000,0000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:20:55:707
R\$ 8.648,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:21:53:660
R\$ 8.600,0000	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:22:31:520
R\$ 8.599,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:23:20:337
R\$ 106.800,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:27:38:837
R\$ 9.998,9000	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:29:38:300
R\$ 9.900,0000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:29:48:397
R\$ 8.600,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:32:39:740
R\$ 9.890,3300	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:33:54:597
R\$ 8.648,9000	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:33:55:573
R\$ 8.599,0000	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:36:19:060
R\$ 8.598,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:37:05:503
R\$ 9.800,0000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:38:05:890
R\$ 9.700,0000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:39:39:087
R\$ 9.862,3000	04.113.174/0001-11	01/10/2013 09:41:02:780
R\$ 8.580,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:41:24:210
R\$ 8.579,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:42:05:340
R\$ 8.525,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:42:16:670
R\$ 8.518,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:42:57:477
R\$ 8.517,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:43:54:477
R\$ 8.515,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:44:05:910
R\$ 8.513,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:45:46:393
R\$ 8.512,5000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:45:55:260
R\$ 8.511,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:47:07:917
R\$ 8.509,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:47:20:440
R\$ 8.507,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:47:38:080
R\$ 8.505,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:47:53:740
R\$ 8.504,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:49:19:580
R\$ 8.500,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:49:31:763
R\$ 8.499,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:50:55:253
R\$ 8.495,5000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:51:06:363

R\$ 8.495,4000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:52:14:513
R\$ 8.490,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:52:33:650
R\$ 8.489,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:52:48:460
R\$ 8.488,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:52:56:790
R\$ 8.477,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:53:54:157
R\$ 8.475,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:54:08:377
R\$ 8.474,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:55:08:810
R\$ 8.469,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:55:16:453
R\$ 8.468,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:55:33:890
R\$ 4.465,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:55:48:653
R\$ 8.550,0000	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:56:17:573
R\$ 8.640,0000	07.069.574/0001-65	01/10/2013 10:02:21:677



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	01/10/2013 09:08:50	Item aberto.
Iminência de Encerramento	01/10/2013 09:10:21	Batida iminente. Data/hora iminência: 01/10/2013 09:40:21.
Encerrado	01/10/2013 10:04:12	Item encerrado
Recusa	01/10/2013 11:06:08	Recusa da proposta. Fornecedor: JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/CPF: 08.609.047/0002-40, pelo melhor lance de R\$ 8.517,0000. Motivo: Conforme manifestação registrada no chat a empresa informa que houve equívoco quando do registro do ultimo lance ofertado, retirando sua proposta.
Recusa	01/10/2013 15:58:39	Recusa da proposta. Fornecedor: E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 15.176.927/0001-54, pelo melhor lance de R\$ 4.465,0000. Motivo: Proposta Recusada devido ter apresentado planilha de preços somente com um item (I), haja vista que o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, e não por item, o que contraria os itens 12.1 e 12.3 do Edital. <i>R/ não proposta</i>
Aceite	10/10/2013 10:48:26	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/CPF: 00.865.761/0001-06, pelo melhor lance de R\$ 8.550,0000 e com valor negociado a R\$ 8.550,0000. Motivo: Valor negociado através do chat comprasnet.
Habilitado	10/10/2013 10:51:42	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - CNPJ/CPF: 00.865.761/0001-06

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 3 - GRUPO 1 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.113.174/0001-11	PARA SEGURANCA LTDA	Não	Não	454	R\$ 17.893,1600	R\$ 8.123.494,6400	27/09/2013 11:51:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentamos proposta para Registro de Preços e valor para Posto de vigilância de 24 horas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses. Nossa proposta é válida por 90 dias da sua apresentação.							
05.742.568/0001-00	E S E SEGURANCA PRIVADA LTDA	Não	Não	454	R\$ 17.893,1700	R\$ 8.123.499,1800	27/09/2013 14:51:45
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Registro de Preços CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, de obra e de todos os equipamentos necessários, Prefeitura Municipal de Belém condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos - POSTO DE 24 h							
08.609.047/0002-40	JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA	Não	Não	454	R\$ 17.893,1800	R\$ 8.123.503,7200	01/10/2013 00:20:08
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas, sendo 454 postos de 24 horas.							
15.752.934/0001-57	PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE	Não	Não	454	R\$ 17.893,1800	R\$ 8.123.503,7200	01/10/2013 08:53:58



Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PSV DE 24HS ININTERRUPTAS.

07.069.574/0001-65	VIDICON - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	Não	Não	454	R\$ 17.893,1800	R\$ 8.123.503,7200	26/09/2013 11:40:03
--------------------	--	-----	-----	-----	-----------------	--------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, POSTO DE 24 HORAS.

02.650.833/0001-23	POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA	Não	Não	454	R\$ 17.893,1800	R\$ 8.123.503,7200	26/09/2013 16:22:56
--------------------	--	-----	-----	-----	-----------------	--------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, POSTO DE 24 HORAS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

00.865.761/0001-06	ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Não	Não	454	R\$ 17.893,1800	R\$ 8.123.503,7200	30/09/2013 09:59:05
--------------------	--	-----	-----	-----	-----------------	--------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, POSTO DE 24 HORAS

03.257.467/0001-00	E.SANTOS LIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Não	Não	454	R\$ 17.893,1800	R\$ 8.123.503,7200	30/09/2013 15:39:49
--------------------	--	-----	-----	-----	-----------------	--------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, POSTO DE 24 HORAS

09.211.205/0001-90	SECURITY AMAZON SERVICO DE SEGURANA PRIVADA LTDA	Não	Não	454	R\$ 18.736,4000	R\$ 8.506.325,6000	27/09/2013 16:11:27
--------------------	--	-----	-----	-----	-----------------	--------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de vigilância ostensiva a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

11.493.735/0001-10	PBS - PARA BRASIL SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA - ME	Sim	Sim	454	R\$ 19.000,0000	R\$ 8.626.000,0000	30/09/2013 22:31:59
--------------------	---	-----	-----	-----	-----------------	--------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, POSTO DE 24 HORAS

15.176.927/0001-54	E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME	Sim	Não	454	R\$ 204.000,0000	R\$ 92.616.000,0000	30/09/2013 17:03:04
--------------------	--	-----	-----	-----	------------------	---------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta por ocasião do Pregão Eletrônico SRP nº 099/2013. Em nossos preços estão contidos todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão de obra, benefícios mensais e diários, uniformes completos, armamento e munições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços objeto desta licitação. Estamos de total acordo com o Edital e seus anexos.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 17.893,1700	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:03:06:090
R\$ 17.893,1600	04.113.174/0001-11	01/10/2013 09:03:06:090
R\$ 17.893,1800	07.069.574/0001-65	01/10/2013 09:03:06:093
R\$ 17.893,1800	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:03:06:097
R\$ 17.893,1800	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:03:06:097
R\$ 17.893,1800	03.257.467/0001-00	01/10/2013 09:03:06:100
R\$ 17.893,1800	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:03:06:103
R\$ 17.893,1800	15.752.934/0001-57	01/10/2013 09:03:06:103
R\$ 19.000,0000	11.493.735/0001-10	01/10/2013 09:03:06:107
R\$ 18.736,4000	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:03:06:107
R\$ 204.000,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:03:06:110

R\$ 18.000,0000	11.493.735/0001-10	01/10/2013 09:11:36:873
R\$ 16.862,1500	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:12:13:573
R\$ 16.862,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:14:37:450
R\$ 16.861,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:15:05:550
R\$ 16.050,0000	07.069.574/0001-65	01/10/2013 09:15:45:743
R\$ 16.049,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:17:23:180
R\$ 17.890,5500	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:19:42:963
R\$ 17.800,0000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:20:09:423
R\$ 16.041,0000	05.742.568/0001-00	01/10/2013 09:22:14:527
R\$ 17.798,5000	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:22:36:727
R\$ 16.000,0000	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:22:45:533
R\$ 15.999,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:23:35:187
R\$ 17.790,0000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:24:32:107
R\$ 17.700,0000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:28:04:383
R\$ 192.000,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:29:03:700
R\$ 17.698,5000	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:30:58:587
R\$ 17.650,5500	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:31:31:913
R\$ 16.000,0000	15.176.927/0001-54	01/10/2013 09:33:01:670
R\$ 17.599,9000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:33:37:330
R\$ 16.049,9500	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:34:33:600
R\$ 17.450,0000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:35:25:093
R\$ 15.900,0000	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:36:36:810
R\$ 1.589,0000	08.609.047/0002-40	01/10/2013 09:37:22:713
R\$ 17.400,0000	02.650.833/0001-23	01/10/2013 09:40:37:693
R\$ 17.376,8900	04.113.174/0001-11	01/10/2013 09:40:39:970
R\$ 16.023,0000	07.069.574/0001-65	01/10/2013 09:48:58:013
R\$ 16.040,8500	09.211.205/0001-90	01/10/2013 09:50:08:507
R\$ 15.890,0000	00.865.761/0001-06	01/10/2013 09:56:26:203

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

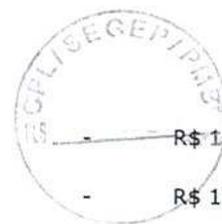
Evento	Data	Observações
Aberto	01/10/2013 09:08:50	Item aberto.
Iminência de Encerramento	01/10/2013 09:10:21	Batida iminente. Data/hora iminência: 01/10/2013 09:40:21.
Encerrado	01/10/2013 10:04:12	Item encerrado
Recusa	01/10/2013 11:06:08	Recusa da proposta. Fornecedor: JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/CPF: 08.609.047/0002-40, pelo melhor lance de R\$ 1.589,0000. Motivo: Conforme manifestação registrada no chat a empresa informa que houve equívoco quando do registro do ultimo lance ofertado, retirando sua proposta.
Recusa	01/10/2013 15:58:39	Recusa da proposta. Fornecedor: E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 15.176.927/0001-54, pelo melhor lance de R\$ 16.000,0000. Motivo: Proposta Recusada devido ter apresentado planilha de preços somente com um item (I), haja vista que o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, e não por item, o que contraria os itens 12.1 e 12.3 do Edital. <i>Mein</i>
Aceite	10/10/2013 10:48:26	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/CPF: 00.865.761/0001-06, pelo melhor lance de R\$ 15.890,0000 e com valor negociado a R\$ 15.850,0000. Motivo: Valor negociado através do chat comprasnet.
Habilitado	10/10/2013 10:51:42	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - CNPJ/CPF: 00.865.761/0001-06

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

HISTÓRICO DO GRUPO 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
04.113.174/0001-11	PARA SEGURANCA LTDA	Não	Não	-	R\$ 10.691.553,2800	27/09/2013 11:51:52
05.742.568/0001-00	E S E SEGURANCA PRIVADA	Não	Não	-	R\$ 10.691.689,9000	27/09/2013



	LTDA						14:51:45
08.609.047/0002-40	JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA	Não	Não	-	R\$ 10.691.697,3200	01/10/2013	00:20:08
15.752.934/0001-57	PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE	Não	Não	-	R\$ 10.691.697,3200	01/10/2013	08:53:58
07.069.574/0001-65	VIDICON - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	Não	Não	-	R\$ 10.691.697,3200	26/09/2013	11:40:03
02.650.833/0001-23	POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA	Não	Não	-	R\$ 10.691.697,3200	26/09/2013	16:22:56
00.865.761/0001-06	ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Não	Não	-	R\$ 10.691.697,3200	30/09/2013	09:59:05
03.257.467/0001-00	E.SANTOS LIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Não	Não	-	R\$ 10.691.697,3200	30/09/2013	15:39:49
09.211.205/0001-90	SECURITY AMAZON SERVICIO DE SEGURANA PRIVADA LTDA	Não	Não	-	R\$ 11.142.898,4000	27/09/2013	16:11:27
11.493.735/0001-10	PBS - PARA BRASIL SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA - ME	Sim	Sim	-	R\$ 11.694.000,0000	30/09/2013	22:31:59
15.176.927/0001-54	E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME	Sim	Não	-	R\$ 123.345.600,0000	30/09/2013	17:03:04

Eventos de Item

Evento	Data	Observações
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	01/10/2013 10:38:21	Convocado para envio de anexo o fornecedor JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/CPF: 08.609.047/0002-40.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	01/10/2013 11:06:08	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor: JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/CPF: 08.609.047/0002-40.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	01/10/2013 11:10:45	Convocado para envio de anexo o fornecedor E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 15.176.927/0001-54.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	01/10/2013 14:44:56	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 15.176.927/0001-54.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	01/10/2013 16:01:03	Convocado para envio de anexo o fornecedor ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/CPF: 00.865.761/0001-06.
Habilitado	10/10/2013 10:51:42	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - CNPJ/CPF: 00.865.761/0001-06
Registro Intenção de Recurso	10/10/2013 10:55:11	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: PARA SEGURANCA LTDA CNPJ/CPF: 04113174000111. Motivo: PARÁ SEGURANÇA manifesta intenção de recurso contra a classificação da Empresa ELITE, e solicitamos a desclassificação da proposta com base nas disposições dos Art 63 e 109, §5º Lei 8666/93, Art 4º, I
Registro Intenção de Recurso	10/10/2013 11:00:31	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME CNPJ/CPF: 15176927000154. Motivo: Intencionamos recorrer da decisão do Pregoeiro, visto não estar consignado em parte alguma do Edital que a adjudicação seria sobre a soma dos 3 lotes/itens do Pregão. O mesmo dá a en
Registro Intenção de Recurso	10/10/2013 11:08:16	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SECURITY AMAZON SERVICIO DE SEGURANA PRIVADA LTDA CNPJ/CPF: 09211205000190. Motivo: SECURITY AMAZON manifesta intenção de recurso contra a classificação da Empresa ELITE, e solicitamos a desclassificação da proposta com base nas disposições dos Art 63 e 10
Intenção de Recurso Aceita	10/10/2013 11:43:34	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: PARA SEGURANCA LTDA, CNPJ/CPF: 04113174000111.
Intenção de Recurso Aceita	10/10/2013 11:43:37	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 15176927000154.
Intenção de Recurso Aceita	10/10/2013 11:43:43	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SECURITY AMAZON SERVICIO DE SEGURANA PRIVADA LTDA, CNPJ/CPF: 09211205000190.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	10/10/2013 11:49:18	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/CPF: 00.865.761/0001-06.

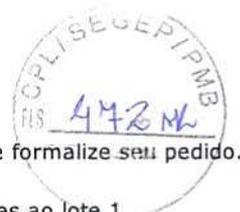
Intenções de Recurso para o Grupo



CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
09.211.205/0001-90	10/10/2013 11:08	10/10/2013 11:43	Aceito
Motivo Intenção: SECURITY AMAZON manifesta intenção de recurso contra a classificação da Empresa ELITE, e solicitamos a desclassificação da proposta com base nas disposições dos Art 63 e 109, §5º Lei 8666/93, Art 4º, Inc XVIII, Lei 10520/02 e ainda o Art 26 do Dec. 5450/05, por conter erros insanáveis na elaboração da proposta e composição das planilhas de custos (descumpriu subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.12, 5.14), não comprovou o FAP através da declaração da Dataprev, cotou qtd de horas noturnas reduzidas incorreta,			
15.176.927/0001-54	10/10/2013 11:00	10/10/2013 11:43	Aceito
Motivo Intenção: Intencionamos recorrer da decisão do Pregoeiro, visto não estar consignado em parte alguma do Edital que a adjudicação seria sobre a soma dos 3 lotes/itens do Pregão. O mesmo dá a entender que seriam lotes distintos. Evocamos os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Tutela Antecipada, da Razoabilidade, da Economicidade, da Isonomia, bem como da publicidade visto não ter sido disponibilizado aos licitantes vistas a proposta e documentação da ELITE.			
04.113.174/0001-11	10/10/2013 10:55	10/10/2013 11:43	Aceito
Motivo Intenção: PARÁ SEGURANÇA manifesta intenção de recurso contra a classificação da Empresa ELITE, e solicitamos a desclassificação da proposta com base nas disposições dos Art 63 e 109, §5º Lei 8666/93, Art 4º, Inc XVIII, Lei 10520/02 e ainda o Art 26 do Dec. 5450/05, por conter erros insanáveis na elaboração da proposta e composição das planilhas de custos (descumpriu subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.12, 5.14), não comprovou o FAP através da declaração da Dataprev, cotou qtd de horas noturnas reduzidas incorreta.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	01/10/2013 09:06:28	Bom dia sr.s licitantes, estamos abrindo neste momento a sessão publica Pregão Eletrônico SRP nº 099/2013, destinado a contratação de empresa especializada em segurança ostensiva pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos.
Sistema	01/10/2013 09:10:23	O(s) Grupo(s) G1 está(ão) em iminência até 09:40 de 01/10/2013, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	01/10/2013 10:04:26	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	01/10/2013 10:11:34	Solicito que permaneçam logados durante a sessão, principalmente nesta fase de aceitação da proposta, pois a desclassificação de alguma empresa, representará a oportunidade de negócio com as seguintes.
Pregoeiro	01/10/2013 10:14:50	Lembro aos senhores licitantes, que em conformidade com inciso IV do art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/2005, o licitante é responsável pela perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Sistema	01/10/2013 10:38:21	Senhor fornecedor JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/CPF: 08.609.047/0002-40, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	01/10/2013 10:42:43	Para JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA - Convoco portanto a empresa licitante para encaminhar sua proposta e documentação de habilitação constantes no item 13 e seus subitens em até 2 (duas) horas úteis, preferencialmente através do anexo no sistema, ou pelo e-mail cplsegep7@gmail.com, conforme Item 14 do Edital, para encaminharmos para a área técnica fazer a análise. (Mensagem enviada às 10:42h).
08.609.047/0002-40	01/10/2013 10:49:10	JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA fala: Senhor Pregoeiro, pedimos desculpa à essa Comissão, o nosso intuito era participar de forma clara e legitima do referido Pregão. Só que equivocadamente o nosso valor foi digitado errado, o correto seria R\$ 15.890,00. O que torna nosso preço inexequível para o Grupo.
Pregoeiro	01/10/2013 11:10:36	Para E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME - Convoco portanto a empresa licitante para encaminhar sua proposta e documentação de habilitação constantes no item 13 e seus subitens em até 2 (duas) horas úteis, preferencialmente através do anexo no sistema, ou pelo e-mail cplsegep7@gmail.com, conforme Item 14 do Edital, para encaminharmos para a área técnica fazer a análise. (Mensagem enviada às 11:11h).
Sistema	01/10/2013 11:10:45	Senhor fornecedor E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 15.176.927/0001-54, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	01/10/2013 11:11:27	Para E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME - Solicito manifestação da empresa licitante.
15.176.927/0001-54	01/10/2013 11:13:15	Bom dia.
15.176.927/0001-54	01/10/2013 11:15:54	Prezado Sr. Pregoeiro, Abdicamos do item 2 por termos cometido erro de digitação na hora do envio de lances, porém quanto ao item 1 mantemos nossa proposta pois de acordo com o item 9.2 do Edital, a definição de licitante vencedor será por lote ou seja, queremos enviar proposta para o lote 1. Pedimos desculpas quanto ao ocorrido no lote 2.
15.176.927/0001-54	01/10/2013 11:16:49	Como ficamos em 1º nos lotes 1 e 2 e estamos abdicando do 2, queremos oferecer proposta para o lote 1.
15.176.927/0001-	01/10/2013	Aguardamos convocação para envio do anexo referente ao lote 1



54	11:29:38	
Pregoeiro	01/10/2013 11:29:59	Para E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME - Sr. licitante que formalize seu pedido.
15.176.927/0001-54	01/10/2013 11:31:47	Sr. Pregoeiro, favor solicitar o envio dos anexos referentes ao lote 1
Pregoeiro	01/10/2013 11:35:01	Para E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME - Sr. licitante informamos que o critério de aceitação e julgamento das propostas é MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE (Global), e não por item. conforme preceitua no item 9 e seus subitens do edital.
15.176.927/0001-54	01/10/2013 11:42:57	Sr. Pregoeiro, acreditamos estar havendo um equívoco, visto que os itens 9.1 e 9.2 do Edital fazem menção ao critério de MENOR PREÇO POR LOTE.
15.176.927/0001-54	01/10/2013 11:43:38	Ocorre que várias empresa tendo este entendimento ofereceram lances somente para os Lotes 1 e 2.
15.176.927/0001-54	01/10/2013 11:45:03	Em nenhuma parte do Edital se vislumbra que o Julgamento será pelo Global
15.176.927/0001-54	01/10/2013 11:48:36	9.1 –O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço ofertado por lote, tendo como parâmetro o VALOR MENSAL DO POSTO MULTIPLICADO POR SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E SEGMENTOS.
15.176.927/0001-54	01/10/2013 11:49:55	9.2 – O licitante vencedor será assim definido por apresentar no procedimento licitatório o menor preço por lote, e deverá apresentar em sua habilitação, além da capacidade técnica e da regularidade fiscal, a proposta elaborada nos moldes do Anexo VI, SENDO UMA PLANILHA PARA CADA LOTE QUE FOR VENCEDOR.
Pregoeiro	01/10/2013 12:07:52	Para E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME - Sr. licitante, estamos no aguardo da proposta e documentos conforme edital.
Pregoeiro	01/10/2013 12:13:40	Senhores licitantes estaremos suspendendo a sessão para intervalo de almoço, reabriremos às 14h30 (horário de Brasília).
Pregoeiro	01/10/2013 12:13:57	Para E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME - Sr. licitante, estamos no aguardo da proposta e documentos conforme edital.
Pregoeiro	01/10/2013 12:13:57	Para E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME - Sr. licitante, estamos no aguardo da proposta e documentos conforme edital.
15.176.927/0001-54	01/10/2013 12:14:48	Ok. Enviaremos dentro do prazo estipulado no Edital.
15.176.927/0001-54	01/10/2013 14:43:59	Enviamos os arquivos por e-mail
Sistema	01/10/2013 14:44:56	Senhor Pregoeiro, o fornecedor E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 15.176.927/0001-54, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	01/10/2013 14:45:48	Boa tarde senhores licitantes, reabrimos neste momento a sessão pública da licitação PE 099/2013-PMB.
Pregoeiro	01/10/2013 15:07:18	Avisamos a todos os sr.s licitante, que recebemos a proposta e os documentos da empresa E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, dentro do prazo previsto em edital. Estamos encaminhando a proposta e os documentos para a área técnica analisar.
Sistema	01/10/2013 16:01:03	Senhor fornecedor ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/CPF: 00.865.761/0001-06, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	01/10/2013 16:02:18	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Convoco portanto a empresa licitante para encaminhar sua proposta e documentação de habilitação constantes no item 13 e seus subitens em até 2 (duas) horas úteis, preferencialmente através do anexo no sistema, ou pelo e-mail cplsegep7@gmail.com, conforme Item 14 do Edital, para encaminharmos para a área técnica fazer a análise. (Mensagem enviada às 16:01h).
00.865.761/0001-06	01/10/2013 16:03:12	Prezado Senhor, estamos enviando Proposta e Habilitação para o e-mail cplsegep7@gmail.com.
Pregoeiro	01/10/2013 16:03:17	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Ficamos no aguarda da proposta e das documentações até as 18:01h.
00.865.761/0001-06	01/10/2013 16:05:32	Ok, estamos enviando.
00.865.761/0001-06	01/10/2013 16:08:15	Documentos enviados.
00.865.761/0001-06	01/10/2013 16:50:40	Senhor Pregoeiro, os documentos foram recebidos via e-mail?
Pregoeiro	01/10/2013 17:58:22	Senhores licitantes estaremos suspendendo a sessão para análise das documentações do lote, reabriremos o mesmo no dia 04/10/2013 às 10h00 (horário de Brasília).
Pregoeiro	04/10/2013 11:07:34	BOM DIA SR.S LICITANTES!
Pregoeiro	04/10/2013 11:07:42	AVISAMOS AS SR.S LICITANTES QUE DEVIDO A PROBLEMAS DE CONEXÃO COM A INTERNET NÃO CONSEGUIMOS ABRIR O CERTAME NO HORÁRIO PREVISTO (10H). COMUNICO A TODOS QUE FAREMOS ABERTURA NESTE MESMO DIA (04/10/2013) ÀS 14:30H.
Pregoeiro	04/10/2013	AGUARDAMOS A PRESENÇA DE TODOS NO MOMENTO DA REABERTURA.



	11:09:05	
Pregoeiro	04/10/2013 11:12:55	BOM DIA SR.S LICITANTES!
Pregoeiro	04/10/2013 14:34:38	Boa tarde senhores licitantes, reabrimos neste momento a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 99/2013-PMB.
Pregoeiro	04/10/2013 14:46:57	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Sr. licitante, informo que estamos no aguardo da análise de sua documentação pelo setor competente.
00.865.761/0001-06	04/10/2013 14:48:10	Senhor Pregoeiro, estamos acompanhando e a disposição pra quaisquer esclarecimentos adicionais.
Pregoeiro	04/10/2013 14:48:25	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Solicito manifestação o mais breve possível através do chat comprasnet, para negociação de redução de valor para o grupo I.
00.865.761/0001-06	04/10/2013 14:51:29	Sr Pregoeiro, estamos analisando.
Pregoeiro	04/10/2013 14:55:49	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Estamos no aguardo.
00.865.761/0001-06	04/10/2013 14:58:25	Sr Pregoeiro, para garantirmos a segurança jurídica e o cumprimento do edital e seus anexos, apresentamos a contraproposta no valor global de R\$ 9.437.900,00
Pregoeiro	04/10/2013 15:02:44	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Sr. licitante, favor informar qual item será reduzido.
00.865.761/0001-06	04/10/2013 15:04:17	Nos Itens I e III.
Pregoeiro	04/10/2013 15:05:35	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Sr. licitante, Solicito que informe os valores para cada item do grupo.
00.865.761/0001-06	04/10/2013 15:07:43	Item I - R\$ 1.079.200,00 / Item II - R\$ 1.162.800,00 / Item III - R\$ 7.195.900,00
Pregoeiro	04/10/2013 15:14:47	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Sr. licitante, iremos analisar sua proposta.
00.865.761/0001-06	04/10/2013 15:21:09	Sr Pregoeiro, a Empresa Elite conseguiu ofertar uma contraproposta 13,28% menor do que o valor estimado no edital.
00.865.761/0001-06	04/10/2013 15:23:00	Sr Pregoeiro, a Empresa Elite conseguiu ofertar uma contraproposta 13,28% menor do que o valor estimado no edital, Anexo V.
Pregoeiro	04/10/2013 15:55:30	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Sr. licitante, informamos que o valor proposto na negociação neste chat para o item 1 está acima da proposta inicial que lhe classificou. Favor verificar e ajustar para uma nova proposta.
00.865.761/0001-06	04/10/2013 15:59:05	Sr Pregoeiro, o valor proposto em nosso ultimo lance foi Item I - R\$ 1.086.800,00 / Item II - R\$ 1.162.800,00 / Item III - R\$ 7.214.060,00, conforme proposta enviada via e-mail, juntamente com a planilhas de preços e documentação.
Pregoeiro	04/10/2013 16:14:51	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Confirmado os valores da negociação neste chat. Solicito que nos encaminhe por email a nova proposta com valores negociados com maior brevidade.
00.865.761/0001-06	04/10/2013 16:15:57	Sr Pregoeiro, estaremos enviando conforme solicitação.
00.865.761/0001-06	04/10/2013 16:36:44	Sr Pregoeiro, enviamos a nova Proposta com valores negociados, via e-mail sex 04/10/2013 16:24. Favor acusar recebimento.
Pregoeiro	04/10/2013 16:37:59	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ok.
Pregoeiro	04/10/2013 16:51:40	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Convoco a empresa a encaminhar a proposta atualizada e os documentos remetidos via anexo sistema comprasnet ou por meio eletrônico em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação/SEGEP/PMB, situada à Av. Governador José Malcher, nº 2110, Bairro São Braz, CEP: 66060-230, Conforme item 14.2 do edital
Pregoeiro	04/10/2013 16:52:17	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Sr. licitante favor se manifestar quanto a solicitação.
Pregoeiro	04/10/2013 16:53:01	Para ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - O edital prevê prazo de 03 (três) dias úteis para o envio da documentação, porém se a empresa puder encaminhar antes agradecemos para dar celeridade ao processo.
00.865.761/0001-06	04/10/2013 16:56:07	Sr Pregoeiro, estaremos encaminhando conforme solicitação.
Pregoeiro	04/10/2013 16:59:30	Senhores licitantes estaremos suspendendo a sessão para o aguardo da documentação original. Reabriremos o mesmo no dia 10/10/2013 às 10h00 (horário de Brasília).
Pregoeiro	04/10/2013 17:00:07	Boa tarde a todos!
Pregoeiro	10/10/2013 10:05:37	Bom dia senhores licitantes, reabrimos neste momento a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 99/2013.
Pregoeiro	10/10/2013 10:19:36	Informamos que a empresa elite cumpriu com o prazo para entrega da proposta negociada no chat e todos dos documentos de habilitação, conforme o edital.
Sistema	10/10/2013 10:51:42	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.



Pregoeiro 10/10/2013
10:53:22

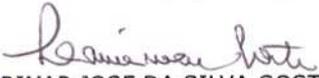
Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 10/10/2013 às 11:14:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	01/10/2013 08:43:58	Pregoeiro Anterior: 12471267220-JOSE DE ATAIDE DE LIMA. Pregoeiro Atual: 59599910206-LAURIMAR JOSE DA SILVA COSTA . Justificativa: DEVIDO A PROBLEMAS DE SAÚDE O PREGOEIRO NÃO PODE OPERAR O REFERIDO PREGÃO.
Suspensão Administrativa	01/10/2013 12:15:19	Previsão de Reabertura: 01/10/2013 14:30:00. Motivo: Senhores licitantes estaremos suspendendo a sessão para intervalo de almoço.
Reativado	01/10/2013 14:42:59	
Suspensão Administrativa	01/10/2013 17:59:30	Previsão de Reabertura: 04/10/2013 10:00:00. Motivo: Senhores licitantes estaremos suspendendo a sessão para análise das documentações do lote.
Reativado	04/10/2013 11:04:00	
Suspensão Administrativa	04/10/2013 11:11:15	Previsão de Reabertura: 04/10/2013 14:30:00. Motivo: Suspensão para reabertura neste mesmo dia (04/10/2013) às 14:30h, devido problemas de conexão.
Reativado	04/10/2013 14:33:44	
Abertura de Prazo	10/10/2013 10:51:42	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	10/10/2013 10:53:22	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 10/10/2013 às 11:14:00.

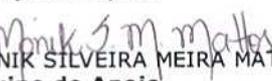
Data limite para registro de recurso: 15/10/2013.
Data limite para registro de contra-razão: 18/10/2013.
Data limite para registro de decisão: 25/10/2013.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:49 horas do dia 10 de outubro de 2013, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


LAURIMAR JOSE DA SILVA COSTA
Pregoeiro Oficial


JOSE GUEDES DA COSTA JUNIOR
Equipe de Apoio


LANNARA NASCIMENTO SANTOS
Equipe de Apoio


MONIK SILVEIRA MEIRA MATTOS
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)

**PREGÃO ELETRÔNICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Pregão Eletrônico Nº 00099/2013(SRP)**RESULTADO POR FORNECEDOR****00.865.761/0001-06** - ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 1	-	-	-	R\$ 9.437.900,0000
Total do Fornecedor:					R\$ 9.437.900,0000

Valor Global da Ata: R\$ 9.437.900,0000Imprimir o
Relatório[Voltar](#)



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Intencionamos recorrer da decisão do Pregoeiro, visto não estar consignado em parte alguma do Edital que a adjudicação seria sobre a soma dos 3 lotes/itens do Pregão. O mesmo dá a entender que seriam lotes distintos. Evocamos os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Tutela Antecipada, da Razoabilidade, da Economicidade, da Isonomia, bem como da publicidade visto não ter sido disponibilizado aos licitantes vistas a proposta e documentação da ELITE.

Fechar



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP

Ilmo. Sr. LAURIMAR JOSÉ DA SILVA COSTA (Pregoeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP).

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 099/2013

Emitente julgador.

E. D. M SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., empresa prestadora de serviços de vigilância e segurança na forma do que dispõe a Lei 7.102, de 20.06.83, e do Decreto nº 89.056, de 24.11.83, com sede à Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 985 - Pedreira, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.176.927/0001-54, por intermédio de seu representante legal, o signatário, vem à presença de V. Sa., com fulcro no art. 4, XVIII, da Lei 10.520/2002, tempestivamente, apresentar suas RAZÕES de RECURSO contra vossa decisão que culminou na desclassificação da empresa E. D. M SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, e consequente qualificação e habilitação da proposta da empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., para os 03 (Três) Lotes/Itens do processo licitatório denominado Pregão Eletrônico SRP nº 099/2013, pelos fatos e fundamentos expostos em suas razões de recurso.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DOS FATOS

Em 01 de Outubro de 2013, às 09:00 horas teve início a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 099/2013, da qual a recorrente se fez presente como licitante interessada no objeto da licitação. Ao término da fase de lances, tivemos o seguinte resultado:

Lote/Item I: E. D. M SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
Lance: R\$ 1.027.368,00 (Mensal) e R\$ 12.328.416,00 (Global).

DOS FUNDAMENTOS

Embora o Edital tenha estipulado claramente que o aceite da proposta se daria por Lote/Item, conforme se pode observar nos itens 9.1 e 9.2, além do Anexo V do Edital, o Pregoeiro acabou por nos desclassificar, convocando em seguida a ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, para que oferecesse proposta para os 03 (três) lotes/itens do Pregão alegando que a aceitação/adjudicação se daria pela soma do total de lotes/itens. Ato contínuo, a ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, teve sua proposta aceita e fora habilitada consoante apresentação da documentação exigida para tal. Aberto o prazo para intenção de recurso a recorrente buscando salvaguardar seus direitos, assim se manifestou:

Motivo Intenção: Intencionamos recorrer da decisão do Pregoeiro, visto não estar consignado em parte alguma do Edital que a adjudicação seria sobre a soma dos 3 lotes/itens do Pregão. O mesmo dá a entender que seriam lotes distintos. Evocamos os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Tutela Antecipada, da Razoabilidade, da Economicidade, da Isonomia, bem como da publicidade visto não ter sido disponibilizado aos licitantes vistas a proposta e documentação da ELITE.

Data vênua Sr. Pregoeiro é latente e V.Sa., poderá observar ao imprimir a ata do Pregão em comento que muitas empresas ativeram-se a dar lances somente para um lote/item do Pregão ou deram poucos lances para os outros somente buscando uma melhor classificação no certame, pois tiveram o mesmo entendimento. O Edital é taxativo ao afirmar que:

9.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço ofertado por lote, TENDO COMO PARÂMETRO O VALOR MENSAL DO POSTO MULTIPLICADO POR SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E SEGMENTOS.

9.2 - O licitante vencedor será assim definido por apresentar no procedimento licitatório o MENOR PREÇO POR LOTE, e deverá apresentar em sua habilitação, além da capacidade técnica e da regularidade fiscal, a proposta elaborada nos moldes do Anexo VI, SENDO UMA PLANILHA PARA CADA LOTE QUE FOR VENCEDOR.

Além disso, basta olhar o Anexo V do Edital, para acabar com qualquer dúvida, pois o mesmo traz a distribuição dos Lotes da seguinte maneira:

**ANEXO V - RELAÇÃO DOS LOTES E PREÇOS MÁXIMOS ACEITAVEIS
POSTOS LOCALIZADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

LOTE ESPECIFICAÇÃO QTDE VALOR UNIT. (R\$)
I POSTO DE 12 HORAS DIURNO 152 7.945,09
II POSTO DE 12 HORAS NOTURNA 136 10.003,97
III POSTO DE 24 HORAS 454 17.893,18

Ora Senhor Pregoeiro, se o Edital prevê que a aceitação das propostas se dará por meio do MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE e no lote I a E. D. M SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, foi a licitante que ofertou o menor preço, logo, V.Sa., deveria ter feito o aceite da proposta, pois o Edital é a Lei interna da licitação e um dos princípios norteadores do procedimento licitatório e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando o Pregoeiro obrigado a tomar todas as decisões com base nas diretrizes previamente estipuladas no Edital, sob pena de incorrer em erro grave. Outros Princípios a serem observados durante o procedimento licitatório são;

Princípio da Impessoalidade

Obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

O § 2º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O ilustre Mestre Marçal Justem Filho, em sua obra, leciona oportunamente que:

"Não é juridicamente compatível com o regime das licitações que se dê oportunidade à eliminação de licitantes em virtude da má redação, da omissão ou da ausência de clareza e transparência do ato convocatório".

E prossegue o renomado Doutrinador:

"Em caso de dúvida, deve prevalecer o princípio da tutela ao licitante. Ou seja, a interpretação razoável por ele adotada tem de ser aceita pela Administração, que apenas pode reprová-la se a mesma quando tiver omitido a explicitação clara dos documentos que pretendia que lhe fossem apresentados".

Acórdão 483/2005 Primeira Câmara

Atente para a necessária observância de princípios fundamentais da licitação, em especial da igualdade e impessoalidade, a fim de garantir, também, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, consoante preceitua o art. 3º da Lei de Licitações, e impedir a desclassificação de empresas que atendam às exigências contidas no Edital de Licitação relativas à especificação do objeto licitado, com conseqüente violação do comando contido no inciso IV do art. 43 dessa mesma Lei (...).

DO PEDIDO

Por todo o exposto acima Sr. Pregoeiro, pedimos que V.Sa., reconsidere sua decisão que culminou na injusta desclassificação da proposta da E. D. M SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., aceitando sua proposta e habilitando-a para o objeto do Lote/Item I do Pregão Eletrônico SRP nº 099/2013.

Caso V.Sa., entenda que deve ainda que injustamente manter a decisão ora atacada, pedimos que envie os autos do processo a Autoridade Superior para análise e provimento, até porque, dadas as proporções, V.Sa., não pode atuar como Réu e Árbitro no mesmo processo.

Belém/PA, 15 de Outubro de 2013.

**DO PEDIDO**

Ante o exposto e do mais que dos autos consta, e diante da completa improcedência e infundadas alegações da Recorrente derrotada no certame, a qual somente as faz com o intuito de tentar tumultuar o certame e subrepticamente obter a contratação de serviços de vigilância que são o objeto da licitação, ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, requer o INDEFERIMENTO das RAZÕES do RECURSO ADMINISTRATIVO da PARÁ SEGURANÇA LTDA., por completa falta de amparo fático e legal.

N. Termos

P. Deferimento.

Belém-PA, 18 de outubro de 2013.

Elite Se

Fechar



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

PARÁ SEGURANÇA manifesta intenção de recurso contra a classificação da Empresa ELITE, e solicitamos a desclassificação da proposta com base nas disposições dos Art 63 e 109, §5º Lei 8666/93, Art 4º, Inc XVIII, Lei 10520/02 e ainda o Art 26 do Dec. 5450/05, por conter erros insanáveis na elaboração da proposta e composição das planilhas de custos (descumpriu subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.12, 5.14), não comprovou o FAP através da declaração da Dataprev, cotou qtd de horas noturnas reduzidas incorreta.

Fechar



➤ PREGÃO ELETRÔNICO

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILMO. PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEGEP, SR. JOSÉ EDUARDO GOMES ARRUDA,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1344378/2013

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 99/2013

PARÁ SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com matriz estabelecida na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Rua Triunvirato, nº 571, bairro Cidade Velha, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 04.113.174/0001-11, através de seu representante legal infra assinado, com poderes nos autos, vem, com todo respeito perante esse (a) digno(a) PREGOEIRO(a), apresentar os MEMORIAIS AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto recorrente, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2013 - PROCESSO Nº 1344378/2013, o que faz com base no artigo 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como o artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, artigo 11, XVII, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2001, artigo 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável à matéria, pelas razões e motivos que passa aduzir:

I - DO PRAZO

Do prazo para interpor Recurso Administrativo e as razões do recurso, o artigo 26 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, disciplina:

"Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses."

Quanto a contagem dos prazos para interposição da presente peça, assim determina o artigo nº 110 da Lei 8.666/93:

Artigo 110 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei; excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

II - DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 99/2013 - Sistema de Registro de Preços, da qual a empresa Pará Segurança Ltda. participa, teve sua abertura no dia 01/10/2013 às 09h com a presença de 11 (onze) licitantes, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, dando-se continuidade ao certame, após a recusa das propostas das Empresas JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA e E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, foi realizada a convocação da Empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA para encaminhar sua proposta e documentação de habilitação, a qual foi declarada aceita e habilitada pelo Pregoeiro após sua análise.

A empresa PARÁ SEGURANÇA LTDA, ora RECORRENTE, entende de bom arbitrium propor o presente recurso escrito, que requer seja recebido por equidade, já que a proposta da licitante ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, não atendeu todas as exigências do edital convocatório, tornando, ainda, sua proposta reprovável, razão pela qual, data vênua, deveria ser desclassificada, senão vejamos:

Primo, antes de adentrarmos às razões de nosso recurso quanto a proposta comercial da licitante ao norte mencionada, pedimos vênua a Vossa Senhoria para tecermos algumas considerações acerca do julgamento e desclassificação de propostas em procedimento licitatório, conforme a seguir:

O artigo 44, § 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao PREGÃO, disciplina acerca do julgamento de propostas, ad litteram, o seguinte:

ARTIGO 44 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos



definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 2º - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

Nesse diapasão a Lei nº 10.520/2002, disciplina no seu § 4º, X, in verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:"
(...)

"X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;"

O parágrafo segundo do artigo 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, disciplina:

"Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
(...)

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital."

Para o Saudoso professor Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo, editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, pág. 133, "O julgamento das propostas é o ato pelo qual se confrontam as ofertas, classificam-se os proponentes e escolhe-se o vencedor a que deverá ser adjudicado o objeto da licitação, para o subsequente contrato com a administração."

O professor J. Cretella Júnior, em sua obra Das Licitações Públicas, editora Forense, 8ª edição, 1995, pág. 291, acerca dos critérios para julgamento das propostas, ensina que: "Os critérios deverão estar definidos no edital ou convite e de modo algum poderão conflitar ou estar desconformes com normas ou princípios constantes da Lei nº8.666/93."

No que se refere a desclassificação de propostas, a Lei nº8.666/93, com as alterações da Lei nº8.884/94, estabelece, *ipsis litteris*, no artigo 48, inciso I e II, que:

ARTIGO 48 - Serão desclassificadas:

INCISO I - as propostas que não atendam às exigência do ato convocatório da licitação;

INCISO II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O Mestre em Direito Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, editora AIDE, 3ª edição, 1994, pág. 290, sobre a inexequibilidade de propostas, com muita propriedade preleciona que: "A comissão deverá excluir do certame as propostas que apresentem preços diminutos a ponto de inviabilizar a execução do objeto licitado (art. 44, § 3º). A Lei reprova as propostas com preços ínfimos. Obviamente, a reprovação da Lei não se dirige contra o preço reduzido. A desproporção entre a estimativa de custo e a oferta autoriza a presunção da inviabilidade da execução da proposta. O preço irrisório não representa vantagem para a Administração Pública, pois o particular não terá condições de executar as prestações que lhe incumbem. A Administração sofrerá maior prejuízo, consistente na frustração dos cronogramas, prestações mal adimplidas, necessidade de nova licitação etc. A licitação visa a selecionar a proposta de menor preço mas economicamente executável."

Ao comentar sobre a decisão de desclassificação, o preitado Mestre em Direito aduz que: "A fundamentação adquire maior complexidade quando a desclassificação não se reportar à desconformidade com dados previstos no ato convocatório. Isso se passa quando a desclassificação se fundamenta na inexecutabilidade da proposta ou na excessividade do preço. Em tais casos, a decisão da Comissão alicerça-se em dados exteriores à licitação, reportando-se a uma regra jurídica, ao conhecimento técnico-científico ou aos dados da realidade."

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, idem obra citada acima, pág. 136, por sua vez manifesta-se sobre a inexecutabilidade ensinando o seguinte: "A inexecutabilidade manifesta da proposta também conduz à desclassificação. Essa inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. Em tais casos, aos quais se equipara o de preços muito elevados, é lícito ao Poder Público rejeitar liminarmente a proposta, indicando os motivos que a tornam inexecutável ou inaceitável em face de fatos que comprometam a viabilidade da oferta, embora aparentemente vantajosa para a Administração."

Considerando-se, sempre, as disposições doutrinárias e legais acima esposadas, doravante passaremos a demonstrar as razões do Recurso quanto à proposta comercial da licitante ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, conforme a seguir:

II.A - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PELA EMPRESA ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Prezados Senhores, data máxima vênia, a empresa licitante, ora recorrente, entende que a proposta apresentada pela licitante ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, não atendeu ou divergiu dos termos do instrumento convocatório da presente licitação pública, razão pela qual deveria ser declarada desclassificada, ex vi dos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.12, 5.14 do Edital não atendidos, consoante doravante passa a demonstrar:

Com relação aos subitens 5.1.1 e 5.1.2:

"5.1.1 - A proposta deverá ser clara e detalhada, citadas todas as especificações solicitadas no termo de referência."

"5.1.2 - As especificações mínimas exigidas no Termo de Referência deverão ser expressamente mencionadas na proposta, sendo que as características adicionais do objeto ofertado que não sejam exigências do referido termo poderão ser suprimidas."

-A Empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA não apresentou em nenhum momento em sua proposta comercial as especificações solicitadas no Termo de Referência Anexo I do edital e ferindo de forma enérgica os subitens acima, bem como o Art. 29, Inc. II da IN 02/2008. Vejamos:

"Art. 29. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;"

Com relação ao subitem 5.12:

"5.12 - Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta original para habilitação."

- Observa-se que na Carta Proposta da Empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, em seu item "5 - VALIDADE DA PROPOSTA", apresentou a validade para 60 dias e ratificando o erro no item "6 - PREÇO DO SERVIÇO",

Com relação ao subitem 5.14:

"5.14 - Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados e reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma estabelecida no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e demais disposições legais em vigor."

- A Empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA apresentou uma forma de reajuste diferente da estabelecida no edital, tentando embair esta Comissão, não atendendo e divergindo do disposto no instrumento convocatório.

Com relação a não comprovação do FAP nos Encargos Sociais, Submódulo 4.1 item "G" das planilhas de custos = 1,00:

O Fator Acidentário de Prevenção - FAP fundamenta-se no disposto na Lei Nº 10.666/2003. É comprovado através da Declaração emitida pela Dataprev.



Com relação à quantidade de horas noturnas reduzidas:

- A Empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, não informou em suas planilhas o tipo de posto a que se referem, porém, os postos que apresentam o adicional de hora noturna reduzida foram cotados de maneira incorreta descumprindo a Cláusula XXVI da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. Vejamos:

Planilha Elite:

01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Ítem "D" - Hora Noturna Reduzida = 37,50

-O correto seria 38,57, pois vejamos a memória de cálculo:

Horário de 22:00 às 07:00 = 09 horas normais noturnas
 09 horas normais por dia x 30 dias = 270 Horas Normais Mês
 $270 / 52,5$ (01 hora noturna reduzida) = 5,1428
 $5,1428 \times 60$ minutos = 308,57
 $308,57 - 270,00 = 38,57$ horas Noturnas Reduzidas Mês

Fundamentação Convenção Coletiva de Trabalho 2013:

"CLÁUSULA XXV - SERVIÇO NOTURNO: Considerando o artigo 73 da CLT, exclusivamente para o trabalho realizado no período noturno entre as 22:00 de um dia e as 05:00 do dia seguinte, mesmo em jornadas de horário misto, a hora trabalhada nesse intervalo será computada como de 52 (cinquenta dois) minutos e 30 (trinta) segundos e sujeitas ao pagamento do adicional noturno. Para todos os efeitos legais, para cada hora (60 minutos) noturna trabalhada a partir das 22 horas até o final da jornada, será computado como hora noturna reduzida, conseqüentemente, será devido o pagamento de hora extra ou fração.

Parágrafo Primeiro - O valor da Hora Noturna se obtém conforme o cálculo abaixo:

- a) Horas Normais x $(60 / 52,50)$ - Horas Normais ou;
 b) $(\text{Horas Normais} / 52,5 \times 60)$ - Horas Normais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar a vigência da Orientação Jurisprudencial nº 388 e Súmula nº 60, ambas do Tribunal Superior do Trabalho, fica ajustado que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas, assim o empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda o período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã. Aplicando o mesmo procedimento nas demais jornadas que compreenda o período noturno. Assim, acordam as partes Convenientes que tais jurisprudências passam a ser adotadas para as categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista tratar-se de matéria polêmica e que de comum acordo as parte negociaram a sua aplicação até 31 de dezembro de 2013, tendo como contrapartida os índices de reajustes pactuados.

Parágrafo Terceiro - Quando houver o pagamento de horas extras está será acrescida do descanso semanal remunerado calculado a base de 1/6 sobre as mesmas."

Acreditamos que pela simples leitura dos dispositivos editalícios, bem como das fundamentações acima transcritos, não restará dúvidas de que na PROPOSTA nesta inclusa as planilhas de custos e formação de preços, contem TODOS OS ELEMENTOS que comprovam o descumprimento dos preceitos legais, não obstante a RECORRIDA não haver cotado o reflexo do ADICIONAL NOTURNO REDUZIDA de forma correta, note-se que TAMBÉM não houve, por uma questão lógica, os direitos devido ao empregado que trabalham à noite, o risco que corre é ainda maior posto que no período da noite além das condições de trabalho exigir mais atenção, logo, os empregados têm direito ao adicional hora noturna reduzido na sua totalidade. Nesse caso não se trata de erro ou vício formal, mas de uma séria omissão nos custos que reduziu o preço final da empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, muito embora em detrimento a legislação trabalhista e, sobretudo em prejuízo dos empregados.

O EDITAL de licitação é claro quanto fiel cumprimento da legislação trabalhista. Sendo que as falhas ora apresentadas pela ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA favorecem a redução do seu preço, logo qualquer licitante que omita ou prevejam em patamares inferiores ao devido, terão uma injusta vantagem sobre o licitante que efetivamente cumpriu as determinações do instrumento convocatório e da legislação pertinente. Portanto, aceitar proposta sem a devida previsão desses itens ou prevê-las de modo errado em prejuízo do trabalhador é cancelar uma ilegalidade, é aceitar uma OFERTA DE VANTAGEM NÃO PREVISTA NO EDITAL, e, em detrimento as demais. É uma afronta ao artigo 44, § 2º da Lei 8.666/93, transcrito ao norte.

Assim sendo, diante dos dispositivos editalícios antes declinados, e ainda, do princípio da vinculação ao edital, requer-se a desclassificação da proposta apresentada pela ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, uma vez que efetivamente descumpriu o instrumento convocatório, já que a ninguém é consentido ignorar as leis e no presente caso os termos do edital.

Ante todo o esposado, e ainda, em face do que já foi previamente constatado pela douto Pregoeiro,

entendemos, data máxima vênia, que restou cabalmente demonstrado que a proposta da licitante ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA não atendeu ou divergiu do disposto no instrumento convocatório, e demais legislações aplicáveis, razão pela qual deveria ser declarada desclassificada, até mesmo em face dos princípios da vinculação ao edital e da legalidade, o que se requer.

Sobre o princípio da vinculação ao edital, o doutor em direito e professor titular de direito comercial da UFPR MARÇAL JUSTEN FILHO, in COMENTÁRIOS _ LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Aide editora, 1ª edição, 1993, pág. 229, com muita propriedade aduz que "O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (SEJA EDITAL, SEJA CONVITE) CRISTALIZA A COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, QUE SE VINCULA A SEUS TERMOS. CONJUGANDO-SE A REGRA DO ART. 41 COM AQUELA DO ART. 4º, PODE-SE AFIRMAR A ESTRITA VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO EDITAL, SEJA QUANTO A REGRAS DE FUNDO QUANTO AQUELAS DE PROCEDIMENTO."

O precitado professor prossegue seus ensinamentos aduzindo ainda o seguinte: "AO DESCUMPRIR NORMAS CONSTANTES DO EDITAL, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO. VIOLA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO A LEGALIDADE, A MORALIDADE, A ISONOMIA. O DESCUMPRIMENTO A QUALQUER REGRA DO EDITAL DEVERÁ SER REPRIMIDO, INCLUSIVE ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

O festejado professor Hely Lopes Meirelles, quanto ao princípio da vinculação ao edital, que aliás é deveras conhecido no mundo jurídico administrativo, preleciona que: "a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato".

Por fim, pedimos vênia a Vossas Senhorias para trazeremos à colação do presente, ensinamentos de diversos autores acerca do princípio da legalidade e, mormente, do ato administrativo e administração pública, conforme a seguir:

O já citado professor HELY LOPES MEIRELLES, in Direito Administrativo Brasileiro, editora Revista dos Tribunais, 15ª edição, págs. 77 e segs, ensina que: "OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÃO CONSUBSTANCIADOS EM QUATRO REGRAS DE OBSERVÂNCIA PERMANENTE E OBRIGATÓRIA PARA O BOM ADMINISTRADOR: LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E PUBLICIDADE. POR ESSES PADRÕES É QUE SE HÃO DE PAUTAR TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS".

O precitado professor, quanto ao princípio da legalidade, acrescenta ainda o seguinte: "A EFICÁCIA DE TODA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ESTÁ CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DA LEI. NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO HÁ LIBERDADE NEM VONTADE PESSOAL. ENQUANTO NA ADMINISTRAÇÃO PARTICULAR É LÍCITO FAZER TUDO QUE A LEI NÃO PROÍBE, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ É PERMITIDO FAZER O QUE A LEI AUTORIZA. A LEI PARA O PARTICULAR, SIGNIFICA 'PODE FAZER ASSIM'; PARA O ADMINISTRADOR PUBLICO SIGNIFICA 'DEVE FAZER ASSIM'."

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, in Direito Administrativo, editora Atlas, 3ª edição, 1993. pág. 59, sobre o tema acima esposado, esclarece que: "NO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO, ESSE POSTULADO, ALÉM DE REFERIDO NO ARTIGO 37, ESTÁ CONTIDO NO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE, REPETINDO PRECEITO DE CONSTITUIÇÕES ANTERIORES, ESTABELECE QUE 'NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI".

JOSÉ CRETELA JÚNIOR, em sua obra Curso de Direito Administrativo, editora Forense, 12ª edição, 1993, pág. 08, ao tratar sobre os princípios informativos do Direito Administrativo, quando ao princípio da legalidade, resume na proposição: "SUPPORTA A LEI QUE FIZESTE". Aduz ainda que: "CONSTITUI O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OU DE LEGALIDADE UMA LIMITAÇÃO DO PODER ADMINISTRAÇÃO...".

O Doutor em Direito DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, in Curso de Direito Administrativo, editora Forense, 10ª edição, 1992, pág. 62, ensina de forma precisa que: "NO DIREITO PUBLICO NÃO EXISTE AUTONOMIA DA VONTADE E A LEI É O PRÓPRIO E ÚNICO FUNDAMENTO DA AÇÃO DO ESTADO. O ESTADO DE DIREITO É, POR DEFINIÇÃO, AQUELE QUE SE SUBMETE ÀS SUAS PRÓPRIAS LEIS".

O precitado Doutor, citando DUGUIT, complementa aduzindo que: "O ESTADO AUTOLIMITA-SE E ASSEGURA _ SOCIEDADE, QUE ORGANIZA E DIRIGE, ESSA PRECIOSA DÁDIVA: A CERTEZA JURÍDICA".

Assim sendo, seja diante dos termos do próprio edital convocatório, ou dos princípios da vinculação ao edital e da legalidade, a empresa RECORRENTE requer seja declarada desclassificada a proposta apresentada pela licitante ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA vez que efetivamente descumpriu e não atendeu ao disposto no instrumento convocatório, além de tornar sua proposta inexecutável, o que esperamos seja declarado por Vossa Senhoria, como medida melhor de direito.

III - DO PEDIDO

EX POSITIS, Requer a Vossa Senhoria que conheça da presente peça de recurso administrativo, julgando-o

procedente para que declare a proposta ou oferta apresentada pela licitante ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, como DESCLASSIFICADA, já que contém VÍCIO INSANÁVEL, além de se revelar ilegal e em desconformidade como instrumento convocatório, eliminando-a do presente procedimento licitatório, por serem estes atos expressão da mais lúdima e salutar justiça, sabiamente aplicada ao caso concreto sob a apreciação de Vossa Senhoria.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Belém-Pa, 15 de outubro de 2013

Fabício Emim de Moraes
Procurador



[Voltar](#)



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, da Prefeitura Municipal de Belém.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 099/2013.

ELITE Serviços de Segurança Ltda., licitante já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório acima referenciado, com o habitual respeito e acatamento, por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, vem apresentar dentro do prazo legal, as presentes CONTRA RAZÕES ao recurso administrativo da licitante E.D.M. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., solicitando a sua juntada e encaminhamento à digna autoridade superior.

N. Termos

P. E. Deferimento.

Belém-PA, 18 de outubro de 2013.

Elite Serviços de Segurança Ltda.

CONTRA RAZÕES RECURSAIS

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 099/2013

Recorrente : E.D.M. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Recorrida : Elite Serviços de Segurança Ltda.

Nobre Julgador,

Insurge-se a recorrente contra a acertada decisão do Douto Pregoeiro que a desclassificou corretamente do certame acima epigrafado, por descumprimento dos Itens Editalícios 12.1 e 12.3 do Edital. Assim foi disposto no Sistema COMPRASNET os motivos da desclassificação da Recorrente :

"Recusa da proposta. Fornecedor: E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 15.176.927/0001-54, pelo melhor lance de R\$ 6.759,0000. Motivo: Proposta Recusada devido ter apresentado planilha de preços somente com um item (I), haja vista que o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, e não por item, o que contraria os itens 12.1 e 12.3 do Edital"

O Edital encontra-se assim redigido de forma clara e que ampara inegavelmente a acertada decisão do Douto Pregoeiro:

"12 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências do edital, aplicando, como critério de aceitação das propostas, o menor preço por lote.

12.2 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação."

A Recorrente argui em sua infundada peça recursal que a mesma ofertou proposta por LOTE, sendo a vencedora do LOTE 1 e que o Edital estabelece como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, devendo assim ser considerada vencedora do LOTE 1- POSTO 12 HORAS DIURNO.

Não assiste razão à recorrente, senão vejamos a seguir os fundamentos :

1) A Recorrente confunde LOTE com ITEM e tenta desta maneira obter um julgamento favorável a sua improcedente argumentação.;

2) No Sistema COMPRASNET, ao contrário do argüido pela Recorrente, existe somente um LOTE com três ITENS, dentre os quais o que a recorrente se julga vencedora, ou seja, o ITEM 1 que contempla POSTO 12 HORAS DIURNO.;

3) A Recorrente, após ser notificada pelo Pregoeiro a apresentar a sua proposta contendo os três ITENS (Posto 12 hs diurno; Posto 12 hs noturnas; e Posto 24 Horas) não atendeu tal solicitação e apresentou proposta somente para o ITEM 1- POSTOS 12 HS DIURNAS. A mesma registrou que abdicava do ITEM 2, por ter cometido erro de digitação, nos seguintes termos : "Prezado Sr. Pregoeiro, Abdicamos do item 2 por termos cometido erro de digitação na hora do envio de lances, porém quanto ao item 1 mantemos nossa proposta pois de acordo com item 9.2 do Edital, a definição de licitante vencedor será por lote ou seja, queremos enviar proposta para o lote 1. Pedimos desculpas quanto ao ocorrido no lote 2"

4) Se admitíssemos, por hipótese que a Recorrente possui razão, teríamos que admitir que a Licitação poderia ter 03 (três) licitantes diferentes como vencedores e prestando o mesmo serviço em um mesmo Órgão, o que na prática é operacionalmente inviável, uma vez que o vigilante de uma empresa receberia e passaria serviço ao vigilante de outra empresa, dificultando apuração de eventuais obrigações e responsabilidades da Contratada, além do que propiciaria aumento do custo administrativo do Órgão Tomador que se veria obrigado a administrar 03 (três) contratos com 03(três) empresas diferentes, sobre um único serviço contratado de vigilância.;

5) Se o Pregoeiro não desclassificasse a Recorrente, como o fez acertadamente, ou se acatasse o infundado Recurso ora combatido, estaria a ferir flagrantemente o Princípio da Vinculação ao Edital, o qual é consagrado no Estatuto Federal das Licitações em seu art. 3º c/c o art. 41, assim dispostos :

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita

25/10/13 488 PMB

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

.....
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (GRIFAMOS)

São completamente improcedentes e infundadas tais alegações da recorrente derrotada no certame, que somente as faz com o intuito de tentar subrepticamente obter a contratação de serviços de vigilância que são o objeto da licitação.

Como está cabalmente comprovada a improcedência das alegações da recorrente, as mesmas devem ser indeferidas de plano por completa falta de amparo fático e legal.

DO PEDIDO
Ante o exposto e do mais que dos autos consta, ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, requer o INDEFERIMENTO das RAZÕES do RECURSO ADMINISTRATIVO da E.D.M. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., por completa falta de fundamentos fáticos e legais.

N. Termos

P. Deferimento.

Belém-PA, 18 de outubro de 2013.

Elite Serviços de Segurança Ltda

Fechar



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, da Prefeitura Municipal de Belém.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 099/2013.

ELITE Serviços de Segurança Ltda., licitante já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório acima referenciado, com o habitual respeito e acatamento, por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, vem apresentar dentro do prazo legal, as presentes CONTRA RAZÕES ao recurso administrativo da licitante PARÁ SEGURANÇA LTDA., solicitando a sua juntada e encaminhamento à digna autoridade superior.

N. Termos

P. E. Deferimento.

Belém-PA, 18 de outubro de 2013.

Elite Serviços de Segurança Ltda.

CONTRA RAZÕES RECURSAIS

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 099/2013

Recorrente : PARÁ SEGURANÇA LTDA.

Recorrida : Elite Serviços de Segurança Ltda.

Nobre Julgador,

Insurge-se a recorrente contra a acertada decisão do Douto Pregoeiro que declarou corretamente a Recorrida como vencedora do certame acima epígrafado, alegando em sua infundada peça recursal o descumprimento dos Subitens 5.1.1; 5.1.2; 5.12; e 5.14, do Edital do certame em epígrafe.

Não assiste razão à recorrente, senão vejamos a seguir os fundamentos :

1) Sobre o Subitem 5.1.1 e 5.1.2 : Alega a Recorrente que a Recorrida não apresentou em sua proposta comercial as especificações solicitadas no Termo de Referência Anexo I do Edital e ferindo de forma enérgica os subitens acima, bem como o Art. 29, Inc. II da IN 02/2008.

Preliminarmente, saliente-se que a IN 02/2008, a qual é uma norma federal, não é norma reguladora do presente certame, logo não há como ser utilizada como fundamento da peça recursal da Recorrente. O preâmbulo do Edital estabelece quais são as normas legais que regem o certame, nos seguintes termos :

"A presente licitação obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05, nº 49.191/05 e nº 75.004/13 e, extensivamente, às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores." Em relação ao alegado descumprimento dos Subitens 5.1.1 e 5.1.2, não há como prosperar tais alegações, uma vez que a Recorrida atendeu na íntegra o Edital, apresentando sua proposta em consonância com o objeto licitado - "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos" -, não deixando margem de dúvidas que a proposta comercial da Recorrida refere-se e atende ao objeto licitado.

2) Sobre o Subitem 5.12 : Alega a Recorrente que a Recorrida apresentou sua proposta com prazo de validade de 60 (sessenta) dias quando deveria ser de 90 (noventa) dias. Neste sentido vejamos o edital em sua página 41, onde consta o ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, que assim estabelece :

"O prazo de validade da proposta de preços é de 60(sessenta) dias Consecutivos, contados da data da abertura da licitação."

Nada obstante, dentro do Princípio da Finalidade dos Atos Administrativos, deve-se argumentar para qual finalidade se exige a declaração do prazo de validade das propostas ? A finalidade dessa previsão legal é que os licitantes mantenham as condições de suas propostas pelo mínimo de 60 (sessenta) dias, a teor do estabelecido no § 3º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93, evitando prejuízo ao certame licitatório que poderia vir a fracassar. Saliente-se que tal prazo pode ser revalidado à critério das partes

Ora, nesse contexto, além do certame contar atualmente com o decurso de somente 18 (dezoito) dias e estar na fase recursal (uma das fases finais do certame), o que demonstra que as propostas encontram-se todas válidas, a Recorrida pode a qualquer tempo prorrogar tal prazo de validade, o que o faz inclusive neste ato, fazendo com que a proposta da Recorrida esteja com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Outrossim, tal situação não obsta a aceitação da proposta comercial de um licitante, uma vez que as condições comerciais de preço e condições técnicas não são afetadas, podendo como dito ao norte a Administração realizar consultas aos licitantes para prorrogação do prazo de vigência de suas propostas.

3) Sobre o Subitem 5.14 : Alega a Recorrente que a Recorrida descumpriu tal Subitem 5.14, que assim está disposto :

"5.14 - Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados e

reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma estabelecida no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e demais disposições legais em vigor."

Aduz a Recorrente que na proposta comercial da Recorrida a forma de reajuste estaria destoante do Edital, contudo não assiste razão a essa infundada argumentação, uma vez que a previsão de reajuste apresentada na proposta comercial da Recorrida, encontra-se em total consonância com o Item 29 do Edital, assim disposto:

"29 - DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

29.1 - Poderá haver repactuação dos preços avençados no Contrato, obedecidos aos seguintes critérios:

29.1.1 - Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação;

29.1.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir: a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, quando da repactuação, de antecipação ou de benefícios não previstos originalmente;

29.1.3 - A repactuação será precedida de solicitação da contratante e de demonstração analítica dos custos, de acordo com o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços contida no Anexo I-A;

29.2 - Para a repactuação pretendida, a empresa contratada apresentará cópia da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, já com autenticação da DRT ou outro órgão trabalhista credenciado;

29.3 - Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes."

Verifica-se de forma clarividente, que os atos praticados pelo Douto Pregoeiro estão corretos e à luz das Normas Editalícias e Legais, não assistindo razão à Recorrente.

Saliente-se ainda, que a Recorrente incluiu outros dois Itens em sua peça recursal, apresentados de forma confusa e sem a indicação do fundamento legal dos mesmos ou a norma legal ou editalícia supostamente afrontada pela Recorrida, logo se não existe norma descumprida não há fundamento para desclassificação, em face da necessária observância do Princípio da Legalidade.

Os itens argüidos pela Recorrente são :

1) Que não houve comprovação do FAP nos Encargos Sociais, submódulo 4.1, Item G das Planilhas de custos = 1,00;

2) Que a Recorrida não informou em suas planilhas de custos o tipo de posto a que se referem, porém os postos que apresentam adicional de hora noturna reduzida foram cotados de maneira incorreta;

Inaceitáveis tais infundados argumentos que contestamos adiante somente por amor ao debate e em respeito à transparência e à legalidade do certame.

1) Sobre FAP nos Encargos Sociais : O FAP encontra-se devidamente previsto nas planilhas de custos apresentadas pela Recorrida, exatamente no submódulo 4.1, Item G, das Planilhas de custos, bastando simples cotejo de tais planilhas para se verificar que improcede de plano a argumentação de recorrida que tal item não teria sido cotado ou comprovado na proposta comercial declarada vencedora.;

2) Sobre Hora Noturna Reduzida : A hora noturna reduzida foi apresentada pela Recorrida de forma correta e à luz do que preceitua as legislações trabalhistas.

Nada obstante, saliente-se que a Recorrente busca alegar que um suposto cálculo incorreto do quantitativo de um adicional, o qual representa uma diferença de R\$ 11,00 (onze reais) - segundo cálculo da própria Recorrente - seria o bastante e suficiente para dar à Recorrida uma vantagem indevida a ponto de reduzir sobremaneira os preços ofertados e sagrar a Recorrida como vencedora do certame.

Como é cediço, o tipo de licitação não deve ser confundido com modalidade de licitação. Tipo é o critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa. Modalidade é procedimento. A licitação do Tipo Menor Preço possui o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço.

Resta mais que claro que tal argumentação da Recorrente é improsperável, pois a Licitação não busca o licitante que erra ou acerta mais ou menos, mas sim aquele que apresenta o menor preço exequível e atenda as condições de habilitação, na melhor interpretação do Art. 45, I, da Lei 8.666/93 e Item 9.2 do Edital do Certame, assim vazados :

"9.2 - O licitante vencedor será assim definido por apresentar no procedimento licitatório o menor preço por lote, e deverá apresentar em sua habilitação, além da capacidade técnica e da regularidade fiscal, a proposta elaborada nos moldes do Anexo VI, sendo uma planilha para cada lote que for vencedor."

(...)

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;"

.0/13

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Daniel da Silva Santiago
RG de nº: 4302884 PC/PA
CPF de nº: 798.933.172-15
Representante Legal

Fechar



Analisando as razões do recurso da empresa **E. D. M. Serviços de Segurança Ltda**, cujos fundamentos manifestados através de seu Representante Legal em tempo hábil, decido:

1. Sobre a alegação de que *o Edital não consigna que a adjudicação seria sobre a soma dos 3 (três) lotes/itens do pregão dando a entender que seriam lotes distintos*, ocorreu um engano decorrente de falha de entendimento da própria empresa licitante, que poderia ter sanado a sua dúvida no momento propício da impugnação ao Edital ou do pedido de esclarecimentos, vindo a manifestar o seu lapso de entendimento no momento de preencher o campo do sistema eletrônico do COMPRASNET onde está muito claro que a licitação em tela foi realizada em um único Lote, no qual constavam 3 (três) itens, conforme inequivocamente se comprova pelo anexo V do edital (RELAÇÃO DE LOTES), no preâmbulo do edital do pregão eletrônico SRP nº 099/2013, e nos itens 9 (DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS) e 15.9 (DO RECURSO), não havendo o que se falar em lotes distintos ou adjudicação por itens:

2. Sobre a alegação de que não foi disponibilizado aos licitantes a proposta e as documentações da empresa classificada (Elite Serviços de Segurança Ltda.), fica claro que todas as informações sobre documentos constantes dos autos assim como pedidos de vistas devem ser protocolados por escrito à Comissão Permanente de Licitação/SEGEP/PMB, para cumprimento do princípio da transparência e de acesso a informação. Fica claro no edital que estas informações (documentos de habilitação da licitante vencedora) devem ser enviados por email ou anexo do sistema (comprasnet) conforme os itens citados 14.1 e 14.2 do Edital.

Analisando as razões do recurso da empresa **Pará Segurança Ltda**, cujos fundamentos manifestados através de seu Representante Legal em tempo hábil, decido:

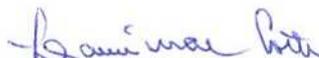
1. A empresa alega que a licitante habilitada não apresentou em nenhum momento em sua proposta comercial as especificações solicitadas do termo de referência Anexo I do Edital, ferindo os subitens 5.1.1 e 5.1.2. Tais especificações, da forma como foram exigidas no Anexo I do Edital, foram apresentadas de forma clara, tanto na proposta de preços, quanto no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, que também fazem parte do Anexo I. Sendo assim a licitante habilitada apresentou sua proposta de preços de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência no tocante ao objeto, especificações dos serviços e a todas as demais obrigações exigíveis para a execução do futuro contrato. A empresa recorrente alega que a licitante habilitada apresentou sua proposta com prazo de validade com 60 (sessenta) dias quando seria de 90 (noventa) dias conforme o item 5.12 do Edital. A empresa recorrida em suas contra-razões alega que apresentou sua proposta com prazo de validade com 60 (sessenta) dias conforme o Anexo VI do Edital (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL) e argumenta que dentro do princípios da finalidade dos atos administrativos, a declaração do prazo da proposta é de manter a condição de sua proposta validade para atender à necessidade da Administração. Nesse sentido entendo que não tendo havido nenhuma impugnação ao Edital com relação a este ponto e com base no princípio da razoabilidade, e para evitar formalismos no processo, tal situação é considerada um erro sanável de modo que a correção da data de validade da proposta neste momento se faz necessário podendo o pregoeiro fazê-la com base no item 9.6 do Edital. Tal convalidação do ato não afeta em nenhum sentido a elaboração e nem a manutenção da proposta de preços, razão pela qual não prospera a alegação da recorrente.

2. A recorrente alega que a empresa recorrida apresentou uma forma de reajuste de preços diferente a estabelecida no Edital fazendo menção ao subitem 5.14, pelo fato de não comprovar a FAP (Fator Acidentário de Prevenção) dentro dos encargos sociais constantes do sub módulo 4.1 item G das planilhas de custos e de ter realizado o cálculo da quantidade de horas noturnas de maneira incorreta, consignando em suas planilhas um valor reduzido contrariando a convenção coletiva da categoria e aferindo uma injusta vantagem sobre os demais licitantes, vantagem essa não prevista no Edital. Em suas contra razões a recorrida alega que a forma de reajuste apresentada na sua proposta está em total consonância com o item 29 do Edital refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, não cabendo a arguição sobre este item da proposta, com a relação a não comprovação do FAP nos encargos sociais, alega que encontra-se devidamente prevista nas planilhas de custos apresentadas e sobre a hora noturna reduzida, alega que foram feitos cálculos de forma correta e que não existe vantagem indevida mesmo que supostamente tenha sido feito calculo de forma incorreta do quantitativo de 01 (um) adicional, o qual representa uma diferença de R\$ 11,00 (onze reais), segundo cálculo da recorrente. Constatamos na análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, que apresentou os percentuais de valores referente à alínea g do item 4.1 (ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS) que se refere ao SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO E AO FATOR ACIDENTÁRIO - RAT/FAP, sendo que a devida comprovação não é um item exigido no Edital, apenas o



um erro de cálculo do adicional noturno, essas alegações não são suficientes para demonstrar que o preço ofertado é inexequível. A empresa recorrida ofertou o menor preço, conforme as exigências do Edital, e comprovou pela sua planilha de formação de custos e preços, a exequibilidade dos mesmos; nesse sentido, atendendo aos princípios da razoabilidade e da economicidade, desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por suposto erro de cálculo em 01 (um) item (Adicional de Hora Noturna Reduzida), é ato caracterizado como formalista, pois, na análise do preço global, de acordo com as normas pertinentes, que é a de contratar os serviços em tela com a maior vantagem para a Administração, entendo que não há fundamento para desclassificar a licitante, pois não houve impacto financeiro da ocorrência sobre a proposta de preços, e, mesmo que tenha havido pequena falha ou erro de cálculo, a proposta continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. Considero um formalismo exacerbado desclassificar a empresa nessa situação além de caracterizar a prática de ato antieconômico. As obrigações da contratada em pagar ou estar quite com os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), e, para a Administração, os percentuais indicados na planilha de custos anexa ao edital de licitação servem para constatar a formação do preço global e os encargos que deverão ser suportados pela futura contratada. Diante do exposto, por atender ao inc. XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dou **CONHECIMENTO** ao recurso impetrado das empresas E. D. M. Serviços de Segurança Ltda e Pará Segurança Ltda, e considerando improcedentes as alegações apresentadas decido por **NEGAR PROVIMENTO** aos mesmos. Nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, os autos serão encaminhados à autoridade superior para deliberação.

Belém/PA, 24 de outubro de 2013.


Laurimar José da Silva Costa
Pregoeiro/CPL/SEGEP/PMB.

Laurimar José da Silva Costa
Pregoeiro CPL/SEGEP/PMB
(164.054-22)



Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO:

Analisando as razões do recurso da empresa E. D. M. Serviços de Segurança Ltda, cujos fundamentos manifestados através de seu Representante Legal em tempo hábil, decido: 1. Sobre a alegação de que o Edital não consigna que a adjudicação seria sobre a soma dos 3 (três) lotes/itens do pregão dando a entender que seriam lotes distintos, ocorreu um engano decorrente de falha de entendimento da própria empresa licitante, que poderia ter sanado a sua dúvida no momento propício da impugnação ao Edital ou do pedido de esclarecimentos, vindo a manifestar o seu lapso de entendimento no momento de preencher o campo do sistema eletrônico do COMPRASNET onde está muito claro que a licitação em tela foi realizada em um único Lote, no qual constavam 3 (três) itens, conforme inequivocamente se comprova pelo anexo V do edital (RELAÇÃO DE LOTES), no preâmbulo do edital do pregão eletrônico SRP nº 099/2013, e nos itens 9 (DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS) e 15.9 (DO RECURSO), não havendo o que se falar em lotes distintos ou adjudicação por itens: 2. Sobre a alegação de que não foi disponibilizado aos licitantes a proposta e as documentações da empresa classificada (Elite Serviços de Segurança Ltda.), fica claro que todas as informações sobre documentos constantes dos autos assim como pedidos de vistas devem ser protocolados por escrito à Comissão Permanente de Licitação/SEGEP/PMB, para cumprimento do princípio da transparência e de acesso a informação. Fica claro no edital que estas informações (documentos de habilitação da licitante vencedora) devem ser enviados por email ou anexo do sistema (comprasnet) conforme os itens citados 14.1 e 14.2 do Edital. Analisando as razões do recurso da empresa Pará Segurança Ltda, cujos fundamentos manifestados através de seu Representante Legal em tempo hábil, decido: 1. A empresa alega que a licitante habilitada não apresentou em nenhum momento em sua proposta comercial as especificações solicitadas do termo de referência Anexo I do Edital, ferindo os subitens 5.1.1 e 5.1.2. Tais especificações, da forma como foram exigidas no Anexo I do Edital, foram apresentadas de forma clara, tanto na proposta de preços, quanto no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, que também fazem parte do Anexo I. Sendo assim a licitante habilitada apresentou sua proposta de preços de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência no tocante ao objeto, especificações dos serviços e a todas as demais obrigações exigíveis para a execução do futuro contrato. A empresa recorrente alega que a licitante habilitada apresentou sua proposta com prazo de validade com 60 (sessenta) dias quando seria de 90 (noventa) dias conforme o item 5.12 do Edital. A empresa recorrida em suas contra-razões alega que apresentou sua proposta com prazo de validade com 60 (sessenta) dias conforme o Anexo VI do Edital (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL) e argumenta que dentro do princípios da finalidade dos atos administrativos, a declaração do prazo da proposta é de manter a condição de sua proposta validade para atender à necessidade da Administração. Nesse sentido entendo que não tendo havido nenhuma impugnação ao Edital com relação a este ponto e com base no princípio da razoabilidade, e para evitar formalismos no processo, tal situação é considerada um erro sanável de modo que a correção da data de validade da proposta neste momento se faz necessário podendo o pregoeiro fazê-la com base no item 9.6 do Edital. Tal convalidação do ato não afeta em nenhum sentido a elaboração e nem a manutenção da proposta de preços, razão pela qual não prospera a alegação da recorrente. 2. A recorrente alega que a empresa recorrida apresentou uma forma de reajuste de preços diferente a estabelecida no Edital fazendo menção ao subitem 5.14, pelo fato de não comprovar a FAP (Fator Acidentário de Prevenção) dentro dos encargos sociais constantes do sub módulo 4.1 item G das planilhas de custos e de ter realizado o cálculo da quantidade de horas noturnas de maneira incorreta, consignando em suas planilhas um valor reduzido contrariando a convenção coletiva da categoria e aferindo uma injusta vantagem sobre os demais licitantes, vantagem essa não prevista no Edital. Em suas contra razões a recorrida alega que a forma de reajuste apresentada na sua proposta está em total consonância com o item 29 do Edital refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, não cabendo a arguição sobre este item da proposta, com a relação a não comprovação do FAP nos encargos sociais, alega que encontra-se devidamente prevista nas planilhas de custos apresentadas e sobre a hora noturna reduzida, alega que foram feitos cálculos de forma correta e que não existe vantagem indevida mesmo que supostamente tenha sido feito calculo de forma incorreta do quantitativo de 01 (um) adicional, o qual representa uma diferença de R\$ 11,00 (onze reais), segundo cálculo da recorrente. Constatamos na análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, que apresentou os percentuais de valores referente à alínea g do item 4.1 (ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS) que se refere ao SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO E AO FATOR ACIDENTÁRIO - RAT/FAP, sendo que a devida comprovação não é um item exigido no Edital, apenas o preenchimento da planilha de custos. Quanto ao cálculo do adicional noturno, que segundo a recorrente afeta o preço da proposta da recorrida causando inexecuibilidade da proposta, não prospera esta alegação pois, mesmo que tenha havido um erro de cálculo do adicional noturno, essas alegações não são suficientes para demonstrar que o preço ofertado é inexequível. A empresa recorrida ofertou o menor preço, conforme as exigências do Edital, e comprovou pela sua planilha de formação de custos e preços, a exequibilidade dos mesmos; nesse sentido, atendendo aos princípios da razoabilidade e da economicidade, desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por suposto erro de cálculo em 01 (um) item (Adicional de Hora Noturna Reduzida), é ato caracterizado como formalista, pois, na análise do preço global, de acordo com as normas pertinentes, que é a de contratar os serviços em tela com a maior vantagem para a Administração, entendo que não há fundamento para desclassificar a licitante, pois não houve impacto financeiro da

ocorrência sobre a proposta de preços, e, mesmo que tenha havido pequena falha ou erro de cálculo, a proposta continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. Considero um formalismo exacerbado desclassificar a empresa nessa situação além de caracterizar a prática de ato antieconômico. As obrigações da contratada em pagar ou estar quite com os devidos encargos trabalhistas advêm da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), e, para a Administração, os percentuais indicados na planilha de custos anexa ao edital de licitação servem para constatar a formação do preço global e os encargos que deverão ser suportados pela futura contratada. Diante do exposto, por atender ao inc. XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dou CONHECIMENTO ao recurso impetrado das empresas E. D. M. Serviços de Segurança Ltda e Pará Segurança Ltda, e considerando improcedentes as alegações apresentadas decido por NEGAR PROVIMENTO aos mesmos. Nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, os autos serão encaminhados à autoridade superior para deliberação. Belém/PA, 24 de outubro de 2013. Laurimar José da Silva Costa - Pregoeiro/CPL/SEGEP/PMB.

Fechar